



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1028, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Regulamenta o Repasse Do Incentivo Financeiro Adicional-Ifa, Aos Agentes Comunitários De Saúde- Acs E Aos Agentes De Combate Às Endemias- Ace E Dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Regeneração, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica recepcionado, no âmbito do Município de Regeneração/PI, a parcela extra anual, prevista, nos arts. 9-D e 9-E, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Regeneração/PI.

Art. 2º Trata de regulamentação do pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate as Endemias, à título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica e fortalecimento da atuação de agentes comunitários de saúde nos programas de vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 3º Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE: O Incentivo financeiro adicionais – IFA, previsto no Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018 e pela Portaria GM/MS Nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020;

§1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



individualizada através de rateio, entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE;

§2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam devidamente cadastrados no Sistema de Informação do Ministério de Saúde e com seus vínculos regularmente formalizados perante o Município;

Art. 4º - O pagamento dos adicionais regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

Art. 5º - Fica definido que os recursos orçamentários de que trata este projeto, correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, advindo de recursos do Ministério de saúde.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, o dever de manter atualizado o cadastro, para que se enquadre aos requisitos para credenciamento, junto ao CNES e a atualização dos dados dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para que possam receber o Incentivo Financeiro Adicional.

Art. 7º- O incentivo adicional referido nesta lei não se confundirá com os vencimentos normais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde ou Agentes de Combate as Endemias, ou com o décimo terceiro salário ou gratificação natalina respectivos.

Parágrafo único - O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 8º Não haverá Incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo de que trata esta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Regeneração- PI, 21 de Dezembro de 2023.

Eduardo Alves Carvalho

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos vinte e um dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Eduardo Alves Carvalho Filho

Chefe de Gabinete